



CONTRATO Nº PMC 126/2017

Contrato de 01 (uma) sala comercial localizada na Praça Lauro Muller, para implantação e exploração de um restaurante ou lanchonete, que entre si fazem o Município de Canoinhas-SC e a Sra. Gisele Becker, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.199 de 29 de agosto de 2007.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, centro, nesta Cidade, entre as partes, de um lado, o Município de Canoinhas-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384.0001-80, representada pelo seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC e a Sra. **Gisele Becker**, residente e domiciliada sita na Rua Paul Harris n.º 833, Centro, Canoinhas/SC, portadora do RG n.º 3.704.810 e CPF n.º 005.687.869-98, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº PMC 13/2017, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente Contrato de Concessão de Uso remunerado de espaço pré determinado na Praça Lauro Muller, para a implantação e exploração de um restaurante ou lanchonete, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município de Canoinhas ao CONCESSIONÁRIO de **USO REMUNERADO**, por tempo determinado de 01 (uma) sala comercial, localizada na Praça Lauro Muller, para implantação e exploração de um restaurante com lanchonete respectivamente, conforme descrito na Lei Municipal nº 4.199 de 29/08/2007 de 29 de agosto de 2007 que é parte integrante do presente processo.

1.1 – Endereço das áreas:

a) Item 01 área n.º IV (Lei Mun. 4.199) – 01 (uma) Sala Comercial em alvenaria com 93,10 metros quadrados, destinada a uma lanchonete ou restaurante, localizada na Praça Lauro Muller, Centro, Canoinhas-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) o MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a concessão de **USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA PRAÇA LAURO MULLER, CENTRO – CANOINHAS, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE OU LANCHONETE**, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.199/2007;

b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO através da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel na área concedida, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

b) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

c) Sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO;

d) Zelar pela manutenção e conservação da área dos bens de seu uso, inclusive dos acessórios que devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;

e) Arcar com as despesas de instalação de energia elétrica e água, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica;

f) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos.

g) Efetuar o pagamento até o dia 05 de cada mês.

h) Antes de iniciar as atividades, a concessionária deverá providenciar a formalização de Pessoa Jurídica, com sede no endereço do espaço concedido.

i) Manter todos os seus funcionários registrados em carteira pelo regime C.L.T.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

- a) A concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos **(28/11/2027)**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.199 de 29/08/2007 podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração Municipal.
- b) A concessionária deverá iniciar as atividades no local concedido em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações ora contratado;
- b) Rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa aos imóveis, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses elencadas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) O Município poderá rescindir o contrato caso o CONCESSIONÁRIO, deixe de pagar 03 (três) meses de aluguel.
- e) O Contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização, caso seja constatada a sublocação do espaço público cedido, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4189.

Parágrafo único: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:

- a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), totalizando para o período de 120 meses o valor de R\$199.920,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e vinte reais).
- b) O valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês;
- c) O não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12%(doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O concessionário deverá registrar em carteira pelo regime CLT todos os funcionários admitidos para trabalhar nos locais concedidos pelo Município.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DA INTEGRIDADE DOS BENS:

Obrigar-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro da integridade dos bens, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLAUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidas perante o Foro de Comarca de Canoinhas-SC com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Concedente
Prefeito

GISELE BECKER

Concessionário
Responsável

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
